

CONTRATO Nº 007 / 2018 - GABVICE PROCESSO Nº 023746 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO GABINETE DA VICE - PREFEITUA E SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do Gabinete da Vice - Prefeitura situado na Avenida Dr. Guarany, 1138 - Centro - Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Vice - Prefeita, Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20081620521/SSPCE, inscrita no CPF nº 262.386.163-34 e a empresa, e por outro lado a SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ 14.373.576/0001-09 com endereço na Rua Airton Sena, 215, José Euclides ferreira Gomes Júnior, Cidade Sobral - Ce, Contato 88 - 3614-1750 / 88 - 999321351, neste ato representada por DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS, brasileiro, inscrito no CPF 388.485.543-34, portador da Carteira de Identidade nº 154751888, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Jonh Sanford, 2335, Pedro Mendes Carneiro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 090 / 2018 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 090/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros de alimentação (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme as especificações e quantitativos previstos Anexos I - Termo de Referência deste Edital.

Juil

per.



ITENS	EMP VENCEDOR	DESCRIÇÃO	VR UNIT	QNTD	VR TOTAL
1	SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME.	ÁGUAMINERAL, natural da fonte, sem gás, consumo humano, acondicionada em garrafão retornável em polipropileno ou policarbonato, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos, com dados de identificação do produto, data do envase, validade, conforme, portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de produção Mineral, características físico - Químico nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ nº do registro do Ministério da Saúde Fornecimento: garrafão de 20 litros. Unidade	R\$ 5,34	272	R\$ 1.452,48
2	SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME.	Açúcar, tipo refinado, data de fabricação, e validade, resolução rdc nº 271, de 22 de setembro de 2005 da anvisa. prazo de validade no momento da entrega não inferior a 80% do determinado pelo fabricante, obtido da cana de açúcar, rápida dissolução, aspecto de cor e cheiro próprios, isento de impurezas, embalagem plástica, dados de identificação do produto, classificação granulado - pacote - 1 - quilogramas.	R\$ 1,70	90	R\$ 153,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.605,48(Hum Mil Seiscentos e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos)
- 5.2. Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FG//S) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de

Christiani

pr



reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas da contratação serão provenientes dos recursos:

GABINETE DA VICE - PREFEITURA

1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.
- 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for/o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Les Call



11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/ordem de compra.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.7 Entregar BIMESTRALMENTE à Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão SECOG laudo de análise laboratorial, de aprovação da água mineral da marca que está sendo fornecida, com os exames bacteriológicos previstos no Parágrafo Único do art. 27 do Decreto-Lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, para verificação da qualidade higiênica da fonte do produto, com as características microbiológicas estabelecidas pela Resolução RDC 275/2005 da ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural, emitido por laboratório público ou particular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima**, Gerente – Gabinete da Vice - Prefeitura, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
- 13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8,666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências

leg



previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

CHRISTIANNE MAŘIE AGUIAŘ COELHO

CONTRATANTE

AGUIAR VASCONCELOS DEVANLEY

CONTRATADA

Testemunhas:

RG: CPF: 053.460713

Karla Cristiane M. do Nascimento ADVOGADA OAB/CE 37.762



Ivo Ferreira Gomes Prefeito de Sobral Christianne Marie Aguiar Coelho Vice-Prefeita de Sobral David Gabriel Ferreira Duarte Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre

Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro Sobral – Ceará Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018 - GABVICE -CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo GABINETE DA VICE-PREFEITA. CONTRATADO: SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.373.576/0001-09, OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros de Alimentação (Café, Açúcar e Água Mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico Nº 090/2018. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 1.605,48 (hum mil seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 122.0417.2.104.3. 3.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 10 agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Devanley Aguiar Vasconcelos - Representante da Empresa SEDA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI - ME. Karla Cristiane Madeira do Nascimento COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE-PREFEITA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo GABINETE DA VICE-PREFEITA. CONTRATADO: FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.858.023/0001-55. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Gêneros de Alimentação (Café, Açúcar e Água Mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 090/2018. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 122.0417.2.104. 3.3.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 10 agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Marcelo

Corrêa - Representante da Empresa FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE-PREFEITA.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2013 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário do Orçamento e Finanças, o Sr. RICARDO SANTOS TEIXEIRA. CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a prestação de serviços bancários de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 19 (dezenove) dias, de 19 de agosto de 2018 a 06 de setembro de 2018. Sobral, 10 de agosto de 2018. Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E FINANÇAS - Márcio Bruno Araújo e Silva - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2018 - SME - PROCESSO Nº 0504217 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. CONTRATADO: Empresa MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO - ME, inscrita no CNPJ nº 18.899.071/0001-33. OBJETO: Constitui objeto deste contrato as "Aquisições de Material de Consumo (Expediente), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017, e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.158,34 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA ROSIANA DOS SANTOS, Gerente da Célula de Logística da SME. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual e o de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos -Secretário Municipal da Educação e Milton Gomes de Oliveira Filho -Representante da Empresa MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO ME. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.